

# TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 18/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA, criada pela Lei Municipal nº 5.363 de 02 de janeiro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 95 de 3 de março de 2013, que regulamenta os Capítulos I, II e III do Título V da Lei nº 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Municipal nº 95 de 3 de março de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação efetuada através do Processo Administrativo nº 75935/2021;



CELEBRA com OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 00.839.765/0001-10, com sede na Rua Castro Alves, n° 88, Sala B, Bairro Niterói, Canoas/RS, aqui representada por André Broch Guindani, brasileiro, advogado, CPF n° 649.322.140-49, RG n.º 7007251908, o presente Termo de Compensação Vegetal, referente à compensação ambiental pela supressão de vegetação na área localizada na Rua Venâncio Aires, n° 2.800, Bairro Niterói, Canoas/RS para implantação de um supermercado.

## 1. DAS OBRIGAÇÕES:

### Deverá a OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:

1.1 Destinar à Praça Barão do Rio Branco, 395 (trezentas e noventa e cinco) mudas de exemplares arbóreos cujas características e espécies deverão ser definidas pela SMMA.

#### 2. DOS PRAZOS:

2.1 A OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA terá um prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da notificação municipal, para entrega das mudas.

Rua Monte Castelo, 410 – Bairro Nossa Senhora das Graças – Canoas /RS Fone: (51) 3236-1800



## 3. DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

3.1 Com base no Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, artigo 7º, inciso VII, caso ocorra o descumprimento das obrigações supracitadas, incidirá contra a **EMPREENDIMENTOS** IMOBILIÁRIOS **OBJETIVA** LTDA. multa correspondente ao valor resultante da conversão do item 1.1 do presente TCV realizadas conforme previsto do Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, art. 4º, §7 acrescida de vinte por cento, a ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5° da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e inciso XII do artigo 784 da Lei 13105 de 13 de março de 2015 e demais previstas nos artigos nº 95-A, 95-B, 95-C e 95-D da Lei Municipal 4328 de 23 de dezembro de 1998 - Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às penalidades civis e criminais as quais serão impostas pelo poder judiciário.

# 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.

4.2 E por estar de acordo assina o representante legal da OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Canoas, 29 de outubro de 2021.

PAULO ROBERTO RITTER SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ANDRÉ BROCH GUINDANI

OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA